

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

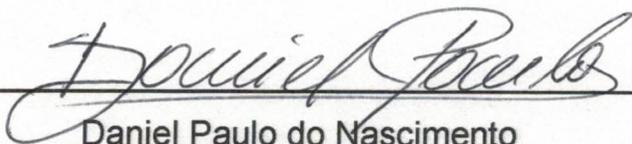
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/2000, do Executivo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2000



Daniel Paulo do Nascimento

Presidente



Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

**Parecer ao Projeto de Lei CM/08/2000, do Executivo, altera
dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990 e dá
outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2000.



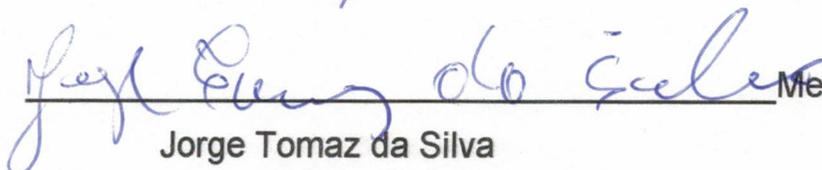
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/051
Assunto: Encaminha Mensagem nº 8/2000
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 9 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 8/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2000

Ituiutaba, 9 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei complementar que altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, no que diz respeito ao percentual da multa moratória, sobre o valor do IPTU pago com atraso.

O projeto limita a multa a 02% (dois por cento) sobre o imposto principal, até 30 (trinta) dias, e a 04% (quatro por cento), acima de 30 (trinta) dias.

Trata-se de providência que visa adequar o sistema de multa, incidente sobre IPTU, à moderna concepção vigente. Tem em vista, ainda, o projeto, estender oportunidade aos devedores de IPTU de quitarem seus débitos, com maior facilidade.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE 2000
Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de
31 de dezembro de 1990 e dá outras providências

em 08/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Seção IV, do Capítulo I, do Título II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Seção IV
DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 17 Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano sujeitos a:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - Multa moratória sobre o valor do imposto principal:

- a) de 02% (dois por cento), até 30 (trinta) dias;
- b) de 04% (quatro por cento), acima de 30 (trinta) dias.

III - Atualização monetária.

Parágrafo único. A correção monetária fixada pelo Executivo com base em índices oficiais para os débitos fiscais, será devida a partir do primeiro dia imediato ao mês em que o recolhimento do imposto deveria ter sido efetuado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TA CONCEDIDA AO VEREADOR
GILVAN MACEDO
S.S. EM 22/12/2000
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
Motaes
S.S. EM 22/12/2000
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
22/12/2000
Presidente

Aprovado em 19 de 2000, votação por
14 favoráveis e 2 contrários
13 - Prefeitura de Ituiutaba
Presidente

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
22/12/2000

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em